

Principais pontos sobre as Federações

- A **autonomia partidária** no caso das federações será exercida de **forma conjunta pelos partidos federados** e deverá abranger, necessariamente, regras para a composição de listas para as eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas majoritárias em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal. Ou seja, todas as regras atinentes aos partidos políticos se aplicam às federações. Porém, esta deverá atuar em unidade.

- Na composição do número da pessoa lançada candidata por federação, será utilizado o número identificador do partido político ao qual estiver filiada.
- Cada partido político ou federação poderá registrar para os cargos proporcionais o total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um), devendo ser observado o percentual mínimo de 30% de gênero , devendo ser considerada, tanto globalmente as listas quanto às indicações feitas por cada partido para compor a lista.

Uma federação pode, por exemplo, formar coligação para disputar cargos majoritários (presidente, senador, governador e prefeito), **mas está proibida de se coligar a outros partidos em eleições proporcionais.**

- O pedido de registro será subscrito, no caso de federação, alternativamente:
 - a) pela(o) presidente do órgão de direção nacional, e, se houver, estadual ou municipal;
 - b) pelas(os) presidentes dos partidos políticos que integram a federação;
 - c) por suas delegadas ou seus delegados;
 - d) pela maioria de integrantes dos respectivos órgãos executivos de direção;
 - e) por representante da federação designada(o) na forma da resolução.

Principais pontos sobre Candidaturas Coletivas

Resolução/TSE 23.609 com as alterações promovidas pela Resolução/TSE 23.675/2021

- Não há, até o momento, regras claras na legislação eleitoral especificamente sobre as candidaturas coletivas. Mesmo sem regras específicas, elas são uma realidade e que tem se mostrado interessante, especialmente entre os grupos minorizados.
- PLP 112/2021 - Projeto do Novo Código Eleitoral;
- O registro de candidatura é feito através de uma das integrantes da candidatura coletiva. São os dados dessa pessoa que serão registrados perante a JE.

- Tendo em vista a realidade dos fatos, o TSE inseriu na Resolução de Registro de Candidatura, pela primeira vez, algumas regras destinadas às candidaturas coletivas, especialmente no que diz respeito ao nome a ser utilizado, que deve ter no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual a candidata ou o candidato é mais conhecida(o), desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

- No caso de candidaturas promovidas coletivamente, a candidata ou o candidato poderá, na composição de seu nome para a urna, apor ao nome pelo qual se identifica individualmente a designação do grupo ou coletivo social que apoia sua candidatura, respeitado o limite máximo de caracteres. Ex: Maria da Representativa;
- O nome de urna **NÃO** pode ser apenas a designação do respectivo grupo ou coletivo social. Ex: Representativa